



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 06 de julho de 2023

Ofício nº 210/2023 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 336 / 2023  
Recebido em 12/07/2023  
Às 10:12 por ISABELLI

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 037, de 04.07.2023, que dispõe sobre revogar a Lei Municipal nº 2654, de 30.10.2019, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**DIMAS TADEU LIMA**

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

**Projeto de Lei nº 037**  
**De 04 de julho de 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 337 /2023  
Recebido em 12/07/2023  
Às 10:13 por ISABELLI

**“Revoga a Lei Municipal nº 2.654, de 30 de outubro de 2.019.”**

**Art. 1º** Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 2.654, de 30 de outubro de 2.019.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de julho de 2023

  
**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os com as homenagens de praxe, serve-se o presente Projeto de Lei para revogar a Lei Municipal 2.654/2019 que desafetou parcialmente a área objeto da matrícula 10.675 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Naquele momento, o Chefe do Poder Executivo, buscando permuta-la apresentou junto a esta Nobre Casa de Leis o projeto legislativo que tornava parte da área instituída na matrícula como Sistema de Lazer como bem dominical.

Trata-se de imóvel localizado às margens da Avenida da Saudade, esquina com a Avenida B (Pista Esquerda) do Bairro Jardim Heliana, o qual, inclusive, constitui como objeto da Emenda Impositiva n.º 002/2022, de Autoria do Vereador José Luiz Mascaro.

Destaca que a realização de obras públicas, tal como se impõe pela Emenda supra referenciada não pode ocorrer em bens que, ainda que estejam na posse do Poder Público, não esteja afetada ao patrimônio municipal, situação que, autoriza o investimento pelo erário.

Assim, buscando atender à Imposição deste Legislativo, considerando a importância da área em comento para o devido cumprimento de suas finalidades, respeitando os aspectos arquitetônicos e urbanismos da região, com vistas a implementação na localidade de serviços públicos e/ou recreativos à população que reside naquela região.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de julho de 2023.



**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**